



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 067/2022 – 02/06/2022**

**Autor: Josivaldo Barros**

**Ementa:** "Dispõe sobre a proibição da comercialização de acessórios ligados ao fumo, aos menores de dezoito anos de idade no âmbito do município de Petrolina."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a venda e comercialização de acessórios ligados ao fumo, como narguilés, cachimbos, piteiras, papéis para enrolar cigarros e o vaper, mais conhecido como cigarro eletrônico aos menores de dezoito anos no âmbito do Município de Petrolina.

**Art. 2º** O estabelecimento comercial ao qual se aplica esta Lei deverá fixar, no seu interior, placa de aviso, em local visível, informando a proibição descrita no caput do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A confecção e a fixação dos cartazes informativos da proibição da comercialização aos menores de dezoito anos serão custeadas pelo estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens aos consumidores que comprovem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documentação de identificação pessoal com foto.

**Art. 4º** Ao infrator do disposto nesta Lei será imposta a cobrança de multa no valor:

- a) De R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infringentes primários;
- b) De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infringentes reincidentes.

§ 1º O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2º Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 3º O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais será direcionado na íntegra à Secretária da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Josivaldo Barros, integrante da bancada do PSC com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que proíbe a comercialização de acessórios ligados ao fumo, como narguilés, cachimbos, piteiras, papéis para enrolar cigarros e o vaper, conhecido como cigarro eletrônico aos menores de dezoito anos de idade.

Esta Proposição tem por objetivo proibir os acessórios utilizados para o consumo de produtos fumígenos a menores, o substitutivo estabelece ainda pena para quem descumprir a regra. Quem vender esses produtos para crianças e adolescentes fica sujeito a pena e o estabelecimento comercial fica interdito até o pagamento.

Há comprovações científicas de que esses produtos oriundos do fumo causam realmente malefícios comprovados à saúde, principalmente dependência físicas e psíquicas. O parecer está embasado em pesquisas que demonstram que nós realmente devemos restringir a venda, a fim de que crianças e adolescentes possam ficar afastados desse nocivo mal que infelizmente assola nossa sociedade.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

**Sala das Sessões, 02 de Junho de 2022.**

**JOSIVALDO A. BARROS**  
**Vereador**